

DECRETO Nº 1.443, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024.



"Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de médio e baixo impacto pelo Município."

JOSUÉ RAMOS, Prefeito do Município de Vargem Grande Paulista, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da **Constituição Federal** do Brasil de 1988, que dispõe, dentre outros, sobre a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local; promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº **140/2011**, que em seu art.

Art. 1º dispõe sobre a fixação de normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da **Constituição Federal**, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente está apta ao desenvolvimento de medidas capazes de autorizar os licenciamentos ambientais de baixo e médio impacto no município de Vargem Grande Paulista;

CONSIDERANDO, por fim, que o Conselho Estadual do Meio Ambiente, nos termos Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024, fixou a tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº **140/2011**), DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Planejamento Urbano, Habitação e Meio Ambiente - SEPLHAM autorizada a adotar, subsidiária e temporariamente, as normas da legislação do Estado de São Paulo, para o exercício da competência atribuída ao Município de Vargem Grande Paulista, para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades classificadas como de médio e baixo impacto local.

Art. 2º Para o fim constante do art. 1º deste Decreto, a SEPLHAM deverá providenciar a conversão dos preços estabelecidos em UFESP na legislação estadual para reais.

Art. 3º Os valores arrecadados em razão do licenciamento ambiental de que trata este Decreto deverão ser depositados em conta especial do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Vargem Grande Paulista - FMMAVGP, nos termos do art. 10, III e IV da Lei Municipal nº 348, de 25 de março de 2008.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Antônio Manoel da Silva, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro.

JOSUÉ RAMOS
Prefeito

R. na Procuradoria Geral do Município, Em 23 de outubro de 2024.

DOUGLAS BIGARELLI ROCHA DE JESUS
Procurador Geral do Município